



## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15**

Processo nº 72.580

Jundiaí, 13 de maio de 2015.

A Câmara Municipal de Jundiaí comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Jundiaí-SP, no próximo dia **28 de maio de 2015**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 05/15, conduzida pelos Pregoeiros e Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 3210/14, para contratar serviços de reprografia para os trabalhos da Câmara Municipal.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Ato nº 574/08 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este edital de Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

### **1 - MODALIDADE E OBJETO**

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de serviços de reprografia para a Câmara Municipal, conforme especificações técnicas mínimas descritas no **Anexo I**, parte integrante deste edital, bem como considerando a franquia mensal de 22.000 (vinte e duas mil) cópias / impressões.

1.2. A média utilizada de cópias/impressões em 12 meses é de 16.540 unidades por mês.

1.3. O valor total estimado do referido certame é de R\$ R\$ 25.520,04.

1.4. Poderá ser realizada visita técnica, facultativamente, no local das instalações, sendo agendada até o penúltimo dia útil anterior à abertura das propostas, através dos telefones 11-4523-4555 e 11-4523-4556.



(Pregão Presencial nº 05/15 – fls. 2)

1.5. Todos os equipamentos e suprimentos fornecidos e instalados deverão ser produtos originais de fábrica, não sendo, em hipótese alguma, produtos reformados, reciclados, recondicionados, ou similares.

1.6. A licitante contratada será responsável pela instalação dos equipamentos, manutenção técnica, bem como pelo fornecimento e instalação de todo e qualquer material (exceto papel), peças e acessórios relativos à execução dos serviços, conforme quantidades e descritivos técnicos contidos no Memorial Descritivo - **Anexo I**.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições do credenciamento.

## **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O representante da proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, **destacando-os no texto** (grifo ou caneta marca-texto) para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação constantes desse edital, conforme modelo presente no **Anexo II**.

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme o modelo do **Anexo III**.

3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **Anexo IV**.



(Pregão Presencial nº 05/15 – fls. 3)

3.2. Será admitido somente um representante para cada licitante.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.5. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas licitantes.

#### **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15  
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE  
ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15  
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE  
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **09:00 horas do dia 28 de maio de 2015**, sendo que, após este horário, não será admitido o protocolo de envelopes para a participação de qualquer licitante.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada (vide art. 32 da Lei 8.666/93), devendo a cópia estar autenticada antes de ser contida no envelope de habilitação, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.



(Pregão Presencial nº 05/15 – fls. 4)

4.5. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

4.6. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

## **5 – DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;

b) Preço global ofertado para a execução dos serviços pelo período de 12 meses em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro, considerando a franquias de 22.000 (vinte e duas mil) cópias/impressões por mês para todo o conjunto;

c) Apresentar valor mensal, válido para a franquias de 22.000 cópias/impressões, e respectivo valor unitário por cópia/impressão com até quatro casas após a vírgula.

d) Apresentar valor unitário por cópia/impressão excedente, igual ou menor que o valor ofertado para a franquias, para a hipótese de acréscimo contratual nos termos do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

e) Declaração de que as unidades excedentes à franquias mensal, se ocorrerem, poderão ser compensadas nos meses subsequentes em que o quantitativo não atinja a franquias, durante o período de 12 meses, sendo faturadas apenas as unidades excedentes que ultrapassarem a capacidade de compensação, com base na utilização maior ou menor que a média informada no item 1.2 acima;

f) Declaração de que os equipamentos são originais de fábrica, não sendo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, reciclados, reformados, ou similares, comprovado através de documentação hábil, quando solicitada;

g) Declaração de que os cartuchos de reposição são originais ou compatíveis com primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, reciclados, reformados, ou similares, comprovado através laudo de lavra de laboratório certificado, atestando a qualidade de similar ao produto de referência, a conformação com as normas da ABNT aplicáveis, e a ausência de indícios de remanufatura, reconicionamento ou recarga, abrangentes a:

- que estão atendidas as normas aplicáveis, tais como a ABNT NBR ISO/IEC 24711;



(Pregão Presencial nº 05/15 – fls. 5)

- que não existem indícios de remanufaturamento, recondicionamento, recarga, manipulação ou falsificação de qualquer das partes, tanto visíveis quanto internas;
- que não existem vazamentos; e
- que a forma física do produto é compatível, em saliências e reentrâncias, com o original de referência.

h) Declaração de que estão incluídas no preço proposto as despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao objeto em questão;

i) Constar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;

j) A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal.

5.2. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

## **6 – DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. O envelope de documentos de habilitação deverá conter, necessariamente, a cópia autêntica ou original dos seguintes documentos:

### **6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:**

a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;

c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

### **6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Pregão Presencial nº 05/15 – fls. 6)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;

g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9.012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

6.1.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fica concedido prazo de cinco dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/06.

**6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:**



(Pregão Presencial nº 05/15 – fls. 7)

Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.

#### **6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:**

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo V**.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo.

### **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.2. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até cinco dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

### **8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Pregão Presencial nº 05/15 – fls. 8)

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

a) Seleção da proposta com menor preço global e das propostas que apresentarem preços em até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Pregão Presencial nº 05/15 – fls. 9)

sendo apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 12 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 10,00 (dez reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores globais, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.

8.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessário.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.



(Pregão Presencial nº 05/15 – fls. 10)

8.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos mencionados nos itens 4.5, 8.11.1 e 8.11.2 deste Edital até o final do expediente, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, **a qual deverá apresentar os valores mensais e unitários realinhados.**

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital ou pedidos de esclarecimentos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, assinada e protocolizada, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no seguinte site: <http://www.jundiai.sp.leg.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados **acompanhar todas** as publicações.

## **10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.



(Pregão Presencial nº 05/15 – fls. 11)

10.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

## **11 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO**

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato (**Anexo VI**), sendo observado o prazo de até 3 (três) dias corridos para essa finalidade.

11.2. A partir da data de assinatura do contrato a Contratada deverá estar apta ao início dos trabalhos e instalação dos equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas nesse Edital bem como das penalidades legais cabíveis.

11.3. Somente em circunstâncias excepcionais, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo do início dos serviços.

11.4. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato de serviços, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.



(Pregão Presencial nº 05/15 – fls. 12)

11.5. Na hipótese de prorrogação de prazo da vigência contratual, devidamente justificada, poderá o valor ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

11.6. O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente, no máximo até 10 (dez) dias a partir da entrega da Nota Fiscal.

## **12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

12.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2. A não execução do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a execução prevista do objeto.

12.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em executar o objeto conforme previsto em edital, no prazo estabelecido em contrato ou aditivo pode caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida acarretando a rescisão contratual, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

12.4. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

13.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Pregão Presencial nº 05/15 – fls. 13)

13.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

13.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

13.10. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiaí.

13.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.12. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

13.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Pregão Presencial nº 05/15 – fls. 14)

13.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

13.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações da Câmara, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

**ENGº. MARCELO GASTALDO**  
Presidente



## **PREGÃO Nº 05/15 - ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

#### **1. OBJETO**

A presente licitação tem como objeto, Outsourcing de impressão a partir de impressoras multifuncionais monocromáticas originais de fábrica, a ser contratado por lote único, incluindo instalação, treinamento para utilização, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cilindros, fusores, etc), contemplando disponibilização de estoque para cada equipamento.

Para cumprimento dos serviços necessários e, por fim, solução que permita gestão e monitoramento de consumo dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Jundiaí, e a partir de detalhamento do controle de cópias, realizado pelo setor de reprografia desta Edilidade, e anexo a este documento, esta Assessoria sugere a quantidade de equipamentos e suas especificações técnicas descritas abaixo.

#### **2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **Equipamentos**

##### **QUATRO (4) UNIDADES**

##### **Multifuncional Monocromática :**

- Multifuncional Laser Monocromática;
- Funções Obrigatórias: Impressão, Cópia, Digitalização e Fax.
- Velocidade Mínima de Impressão: 53 Ppm
- Tempo para Impressão da 1º Página: Igual ou Inferior a 8 Segundos;
- Duplex Automático para Impressão e Cópias;
- Resolução de Impressão Mínima: 1200x1200 Dpi;
- Ciclo Mensal Mínimo: 250.000 Páginas;
- Memória Mínima Padrão: 256 Mb
- Suportar Papéis: A4, A5, A6 ,Ofício, Carta;





(Pregão nº 05/15 – Anexo I – fls. 02)

- Bandeja de Entrada com Capacidade mínima de 500 folhas e possibilidade de expansão para no mínimo mais 1000 folhas;
  - Alimentador Automático de Originais “tipo ADF” com capacidade para no mínimo 100 folhas;
  - Idioma de impressora: PCL5e, PCL6, PS3, PDF;
  - Interfaces Padrão: USB 2.0 de alta velocidade e Rede Ethernet 10/100/1000 Base-Tx;
  - Protocolo de rede: TCP/IP, SNMP;
  - Painel sensível ao toque LCD com sistema intuitivo de menus;
  - Tamanho do vidro do scanner: 21,6cm x 35,6cm (tamanho ofício)
  - Compatibilidade com Windows 7/2003/Server 2008 R2 e Linux;
  - Controle de acesso e itens de segurança: Proteção de acesso ao painel por senha (PIN), impressão segura
- MÓDULO DE FAX**
- Velocidade do modem: 33.6 Kpbs;
  - Transmissão/recepção: automática ou manual;
  - Impressão de hora e data;
- MÓDULO SCANNER**
- Em cores e monocromático;
  - Resolução mínima: 600 x 600 dpi;
  - Alimentação automática ou manual;
  - Formato do arquivo de saída: TIFF, JPEG, PDF e outros;
  - Digitalização para (saída): Pasta compartilhada da rede, E-mail, PC, USB e FTP sem a necessidade de utilização de software externo;
  - Tamanho do vidro do scanner: 21,6cm x 35,6cm (tamanho ofício)
- MÓDULO COPIADORA**
- Permitir múltiplas cópias do mesmo documento;
  - Velocidade mínima de cópia: 53 ppm;
  - Resolução mínima: 600 x 600 dpi



(Pregão nº 05/15 – Anexo I – fls. 03)

- Permitir cópias de originais duplex em apenas uma passagem ou de forma automática sem intervenção do usuário;
- Suportar redução e ampliação de 25% até 400%.
- Capacidade para copiar originais tamanhos A4, carta, A5 e ofício;

### **UMA UNIDADE**

#### **Multifuncional Monocromática Digital :**

- Multifuncional Monocromática Digital;
- Funções Obrigatórias: Impressão, Cópia, Digitalização colorido em rede e Fax.
- Velocidade de cópia e impressão: 35 cpm/ppm
- Tamanho do papel: máximo A3 (11"x 17") e mínimo A5 (5 ½" x 8 ½")
- Display: LCD de aproximadamente 7.0 polegadas de fácil uso;
- Alimentador de documentos: alimentador de originais Reverso (RSPF) para até 100 folhas;
- Impressão: padrão;
- Resolução de impressão : 1200x600 Dpi;
- Compatibilidade: PCL6 (padrão)
- Cópia: padrão
- Ampliação: faixas de zoom da copiadora. Variável de 25% a 400% (25 a 200% usando o RSPF)
- Capacidade de alimentação de Papel: duas gavetas de papel para até 500 folhas cada, bypass para até 100 folhas. Capacidade máxima de papel: até 2.100 folhas (com opcionais)
- Controle de conta: senhas para até 1.000 usuários
- Separador eletrônico de documentos
- Duplex: padrão;
- Scanner colorido: padrão
- Velocidade de digitalização: até 50 ipm
- Fax: velocidade do modem até 33,6 kbps
- Volume máximo mensal recomendado: até 150.000 páginas impressas



(Pregão nº 05/15 – Anexo I – fls. 04)

Em função da natural e esperada evolução da tecnologia e do lançamento de novas que suplantam e substituem tecnologias anteriores, a CONTRATADA poderá oferecer equipamentos com configurações superiores, com a anuência do CONTRATANTE sem qualquer aumento dos valores registrados em ata.

Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser originais de fábrica, não sendo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, reciclados, reformados, e estar em linha de fabricação.

### **3. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO "ON SITE"**

#### **Requisitos do Suporte Técnico**

a) Os serviços de suporte técnico de 1º nível são responsáveis por responder às dúvidas dos usuários sobre a utilização dos equipamentos e atender solicitações provenientes de incidentes com os equipamentos fornecidos, agendando, quando necessário, manutenção "on site" (chamado técnico).

b) Os serviços de suporte técnico de 1º nível deverão estar disponíveis aos usuários da CONTRATANTE por telefone, fax ou correio eletrônico: de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00.

#### **Requisitos da Manutenção "On Site"**

a) Fazer manutenção preventiva ao final de cada mês.

b) Fazer manutenção corretiva dos equipamentos em resposta às solicitações de usuários encaminhadas pelo Suporte Técnico (chamado técnico), que necessitem de apoio local. Aplicar soluções emergenciais e temporárias, quando necessário, até que a solução definitiva seja implementada. Registrar o fechamento da solicitação no sistema de chamados com a resolução ou determinação do problema.

c) São itens cobertos pelo serviço de manutenção: falhas mecânicas, elétricas ou funcionais, em qualquer componente pertencente ao equipamento, devendo ser substituídos ou consertados, deixando-os funcionais e cumprindo os níveis de serviço.



(Pregão nº 05/15 – Anexo I – fls. 05)

- d) Os serviços de manutenção "on-site" não compreendem serviços de infraestrutura elétrica e lógica.
- e) Deve ser executada preferencialmente e sempre que as condições o permitirem no próprio local em que estiver o equipamento.
- f) Será providenciada a retirada dos equipamentos para o centro técnico da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE sempre que as condições assim o exigirem, sendo comunicado ao suporte técnico, que se encarregará de obter a respectiva aprovação antes de autorizar a remoção do equipamento para reparo.
- g) Em caso de retirada do equipamento, deverá ser colocado em seu lugar, imediatamente, outro equivalente ou superior em suas características e desempenho, para que o usuário não suspenda suas atividades por falta desse.
- h) Na hipótese de não ser possível a realização da manutenção corretiva, ou ainda, caso esta demore mais de 24 horas, será facultada à CONTRATANTE a opção de solicitar a troca do componente defeituoso por outro equivalente.
- i) Substituição do equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar o mesmo defeito três vezes no intervalo consecutivo de 30 dias ou 6 vezes no intervalo de 90 dias.
- j) Deverá obedecer integralmente aos requisitos de nível de serviço descritos nestas Especificações Técnicas, para todo e qualquer equipamento sob sua responsabilidade.
- k) A CONTRATADA deverá manter permanentemente em ótimas condições de funcionamento os equipamentos por ela fornecidos, cabendo prestar serviços de manutenção corretiva sempre que solicitados mediante abertura de chamado técnico à CONTRATADA, através do suporte técnico.
- l) No ato da abertura do chamado, o usuário deverá receber um número para controle e acompanhamento do atendimento, que a CONTRATADA deverá utilizar como padrão e que será gerado pelo Sistema Informatizado para acompanhamento do atendimento ao chamado aberto.
- m) Qualquer custo relativo a peças de reposição e outros insumos necessários ao reparo e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, uma vez que os custos dos mesmos deverão estar contemplados no valor do fornecimento do equipamento.



(Pregão nº 05/15 – Anexo I – fls. 06)

#### **4. SERVIÇO DE IMPRESSÃO**

##### **Requisitos do Serviço de Impressão:**

- a) São itens cobertos pelo serviço: fornecimento de toner e demais componentes necessários a impressão.
- b) Os suprimentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA nos locais de instalação dos equipamentos em quantidade suficiente para a necessidade dos usuários e cumprimento do nível de serviço correspondente.
- c) As peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo, admitidos produtos remanufaturados, similares ou compatíveis. Ao vencedor do certame será exigida declaração do fabricante garantindo sua originalidade, ou sua homologação.
- d) Os cartuchos de reposição deverão ser originais ou compatíveis com primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, reciclados, reformados, comprovado através de laudo de lavra de laboratório certificado, atestando a qualidade de similar ao produto de referência, a conformação com as normas da ABNT aplicáveis, e a ausência de indícios de remanufatura, reconicionamento ou recarga.
- e) As quantidades são meramente estimativas com base em volumes projetados, sendo devido apenas os centos efetivamente impressos.
- f) Deve ser mantido juntamente com cada equipamento um quantitativo de suprimentos (toner/etc) de forma a constituir um estoque mínimo, reduzindo ou até mesmo eliminando o risco de falta de suprimentos até o novo fornecimento
- g) A CONTRATADA deverá implantar um sistema informatizado para gerenciamento e contabilização das impressões nos equipamentos por ela fornecidos, a ser instalado na infraestrutura da CONTRATANTE.

##### **Requisitos do Sistema de Controle da Impressão**

- a) Realizar a contabilização remota lógica e física das impressões realizadas pelos usuários nos equipamentos;
- b) Deverá preservar dados que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período;



(Pregão nº 05/15 – Anexo I – fls. 07)

- c) Possuir gerenciamento centralizado de cotas, permitindo a adoção de cotas individuais ou setoriais, exibindo saldo do usuário e/ou grupo, e informações sobre os trabalhos de impressão realizados. Sempre que a cota de algum usuário/grupo estiver finalizando, o gerenciador de impressão deverá sinalizar de alguma maneira o fim de cota;
- d) Suportar o cadastramento de, usuários, grupos, departamentos, projetos;
- e) Possuir gerenciamento de Impressão por usuário, grupos, departamento e projetos e recurso para controle de utilização de uma impressora ou grupo de impressoras por um usuário ou um grupo de usuários;
- f) Fornecer relatórios com, pelo menos, periodicidade semanal/mensal com a contabilização do volume de impressão por unidade, centro de custo, equipamento e/ou usuário;
- g) Suportar o gerenciamento de equipamentos conectados em portas: Ethernet, paralela ou USB, fornecendo status (ligado, desligado, nível de toner e papel, atolamento, bandeja aberta, etc);
- h) Gerenciar todas as funcionalidades através de interface única via WEB;
- i) Deverá suportar os mais variados ambientes operacionais;
- j) Suportar instalação e atualização transparentes para o usuário através de login script, instalando o módulo cliente apenas em ambiente que não possua servidor de impressão;
- k) Deverá fazer uso de protocolo de rede SNMP (ou similar) para captura de informações das impressoras;
- l) Suportar base de dados compatível com o padrão SQL.

## **5. NÍVEL DE SERVIÇO**

Para o fornecimento de equipamentos, os níveis de serviço exigidos são os relacionados neste item.

- a) Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre as 8h00 as 17h00, de segunda à sexta- feira.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Pregão nº 05/15 – Anexo I – fls. 08)

b) Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da CONTRATANTE. O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de 12 (doze) horas úteis a partir do horário de sua abertura. O tempo máximo para a solução do problema é de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico.

c) Define-se como "Tempo de atendimento ao chamado" o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE ao suporte técnico e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento. Define-se como "Tempo de solução do problema", ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema, pelo representante da CONTRATANTE, deixando o equipamento em condições normais de operação.

d) Entende-se por "Solução do problema", a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, devendo retornar com o original em até 10 dias.





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

**ANEXO II**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15  
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA  
HABILITAÇÃO**

**( em papel timbrado da Licitante )**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

**ANEXO III**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 05/15**

**DECLARAÇÃO**

**( em papel timbrado da Licitante )**

Eu, ....., CPF nº .....,  
representante legal da empresa .....,  
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 05/15), da Câmara  
Municipal de Jundiaí, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento  
legal contra a empresa ..... para licitar ou contratar com a  
Administração Pública.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**ANEXO IV**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 05/15 - Processo nº 72.580**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de Pregão nº 05/15, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 05/15 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 05/15, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 05/15 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 05/15, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 05/15 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 05/15 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 05/15 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 05/15 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Jundiaí antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

**ANEXO V**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 05/15**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E EMPREGO**

**( e m p a p e l t i m b r a d o d a L i c i t a n t e )**

Eu, .....(nome completo)....., representante legal da empresa ..... (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 05/15**, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a ..... (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

**OBS:** Emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E ..... PARA A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA COM MANUTENÇÃO TÉCNICA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 72.580.**

**I - INTRÓITO**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 72.580, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II - DAS PARTES**

São partes no presente instrumento para contratação de serviços de reprografia para o Legislativo, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 72.580, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador ENG. MARCELO GASTALDO.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por seu ..... o Sr....., CPF nº .....



(Processo nº 72.580 - minuta de contrato - fls. 2)

### **III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** os serviços de reprografia caracterizados pela instalação de cinco equipamentos de nova geração destinados aos prédios sede e anexo da Câmara Municipal, incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva, fornecimento de materiais e peças de reposição, exceto papel, e atendendo as especificações mínimas descritas no **Anexo I**, parte integrante do Edital de Pregão nº 05/15.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 05/15, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 72.580.

### **IV - DA DURAÇÃO E PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ ..... e mensal de R\$ ..... representando a franquia de 22.000 (vinte e duas mil) cópias mensais, bem como o valor de cada cópia excedente à razão de R\$ .....

**CLÁUSULA QUINTA** - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes acordam que a quantidade de cópias excedentes à franquia, no mês em que ocorrerem, poderão ser compensadas nos meses subsequentes em que o volume de cópias não atinja a franquia, durante o período de 12 meses, sendo faturadas apenas as cópias excedentes que ultrapassarem a capacidade de compensação, conforme cláusula quarta e item 5.1 letra "e" do Pregão nº 05/15.

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



(Processo nº 72.580 - minuta de contrato - fls. 3)

## **VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA NONA** - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

## **VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 05/15, bem como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.





(Processo nº 72.580 - minuta de contrato - fls. 4)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A equipe mencionada na cláusula anterior não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual com a **CONTRATANTE**, uma vez que será designada e admitida pela **CONTRATADA**, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças trabalhistas que vier a celebrar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** oferecerá toda a mão de obra comum, especializada e técnica, utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à prestação dos serviços, arcando com todas as despesas de frete, transporte, instalação, seguros, taxas e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** é responsável pela entrega e instalação, no local indicado pela **CONTRATANTE**, de equipamentos que estejam em linha de produção, que não sejam reconicionados, reconstruídos ou reformados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como pelo suprimento de quaisquer peças e materiais, exceto papel, conforme o caso ou necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Prestar os serviços técnicos de manutenção e reparos dos equipamentos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, onde estarão incluídas a mão de obra e as peças utilizadas, sendo a solução efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a todas e quaisquer chamadas para serviços técnicos de manutenção no horário normal de expediente comercial da **CONTRATANTE**, ou seja, das 08:00 às 17:00 horas, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Dar treinamento específico para funcionário designado pela **CONTRATANTE** como operador responsável pelo equipamento, sem qualquer ônus, exceto eventuais despesas com locomoção, estada e refeição, se for o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Suprir os equipamentos com **cartuchos de toner originais (não compatíveis, remanufaturados, etc)**, bem como todo o material ou peças necessárias ao perfeito funcionamento (exceto papel) sempre que diagnosticado pelo técnico responsável, sem ônus para a **CONTRATANTE**, cujo custo operacional estará previsto e incluso no valor mensal.

#### **VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Preparar, quando for o caso de equipamentos a serem instalados, as instalações elétricas necessárias e de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATADA**.



(Processo nº 72.580 - minuta de contrato - fls. 5)

2. Manter as máquinas no local de instalação original e não removê-las. Sendo certo que as eventuais despesas decorrentes de remoção e nova ligação, se o caso, correrão por conta da **CONTRATANTE**, caso ocorram.
3. Utilizar os equipamentos de acordo com as instruções da **CONTRATADA**, mantendo visíveis as placas que especificam a proprietária, o modelo, número de série e marca; não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos objeto deste contrato.
4. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA** para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e ainda para os seus desligamentos ou remoções nas hipóteses cabíveis.
5. Zelar e defender os direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre os equipamentos comunicando, de forma expressa e imediata, qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros.
6. Não fazer uso dos equipamentos enquanto estes estiverem à disposição da **CONTRATADA** para serem retirados por ter-se expirado a vigência ou rescindido a contratação do serviço, colocando-os à disposição da **CONTRATADA**.
7. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

#### **IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A não execução do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



(Processo nº 72.580 - minuta de contrato - fls. 6)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A não execução dos reparos nos equipamentos utilizados pela contratada, nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica dos equipamentos e sanado o defeito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### **X - PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O prazo para início dos serviços de reprografia conforme estipulado no presente instrumento será imediato, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser modificado o prazo para início dos serviços.

#### **XI - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – A fiscalização dos serviços, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

#### **XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

#### **XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



(Processo nº 72.580 - minuta de contrato - fls. 7)

#### **XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A não execução de qualquer item contido no objeto e nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado e a partir do recebimento da notificação emitida pela contratante, acarretará a cobrança de **multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal contratual**, até que haja a regular execução prevista do objeto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em executar o objeto conforme previsto em edital, no prazo estabelecido em contrato ou aditivo pode caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida acarretando a rescisão contratual, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

#### **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 72.580 e do Edital de Pregão Presencial nº 05/15 e seus anexos, parte integrante deste, especialmente quanto ao fornecimento de **cartuchos de toner de primeiro uso, originais dos equipamentos**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A leitura dos medidores dos equipamentos será feita mensalmente pela **CONTRATADA**, para processamento do faturamento do valor dos serviços. Quando necessário e com a devida autorização da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá fazer esta leitura.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Se por qualquer motivo esta leitura não for efetivada em determinado período, a **CONTRATADA** processará o faturamento pela média da medição dos equipamentos nos últimos meses, fazendo, após a medição subsequente, o respectivo acerto de contas compensatório. Na média mensal de medição serão desprezados os dias que representem fração de mês.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Processo nº 72.580 - minuta de contrato - fls. 8)

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Todo serviço prestado pela **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

**XVI - DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**XVII - DO FORO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

**XVIII - DO ENCERRAMENTO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ENG.º MARCELO GASTALDO  
Presidente

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_